



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ARQUIVAR LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS EM PAPEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ARQUIVAR LTDA., Av. Cristiano Machado, 10.133, Heliópolis, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 65.385.882/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Tecnologia, o senhor MÁRIO ÂNGELO DE PINHO SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, com fornecimento de materiais, de documentos em papel, a serem executados pela CONTRATADA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 23/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/03/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, com fornecimento de material, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços digitalização e microfilmagem eletrônica objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Os serviços de digitalização objeto do presente Contrato serão executados fora das dependências da CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos de entrega e devolução de lotes previstos no Título 5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo terceiro – Os documentos a digitalizar serão entregues à CONTRATADA em lotes de até 50 (cinquenta) caixas-arquivo, conforme disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA retirará e devolverá os lotes de documentos das dependências da CONTRATANTE, em local a ser estipulado pelo Centro de Documentação e Informação – CEDI, conforme os prazos e condições estabelecidos nos Títulos 5 e 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável pela retirada, pelo transporte e pela conservação dos documentos a serem processados ou reprocessados, bem como pela devolução desses no estado em que se encontravam quando de sua retirada das dependências da CONTRATANTE,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidamente inseridos dentro das caixas-arquivo em que estavam, mantida sua ordem original.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA também será responsável pelo sigilo dos documentos que lhe forem confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar qualquer conteúdo sem autorização expressa da CONTRATANTE, tampouco comercializá-los, estando sujeita às responsabilidades civil e penal, na hipótese de descumprimento dessa condição.

Parágrafo sétimo – Após processamento, cada lote de documentos devolvido pela CONTRATADA será aceito provisoriamente, no que se refere à integridade física dos documentos – aí incluída a completude do lote – e mídias referidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo oitavo – Cada lote de documentos devolvido pela CONTRATADA será recebido definitivamente se os conteúdos resultantes do processamento atenderem às disposições editalícias, às quais se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os documentos digitais, microfilmes e mídias que devem ser entregues à contratante em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que definirá prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das suas atribuições prevista neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), a ser pago em parcelas mensais, considerando-se a quantidade estimada de 3.000.000 (três milhões) de páginas e o preço unitário de R\$0,21 (vinte e um centavos) por página digitalizada e microfilmada eletronicamente.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, efetivamente realizados e aceitos pelo órgão fiscalizador, será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de páginas processadas nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09, conforme cronograma de execução previsto para o interstício mensal correspondente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001139, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061 – Processo Legislativo – GND 3 e 4

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/04/2009 a 14/04/2011.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II, da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Mário Ângelo de Pinho Sobrinho
Diretor de Tecnologia
CPF n. 691.118.716-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____